



ASSEMBLEIA DE DEUS Ministério da Plenitude

Fundada em Natal/RN, em 02/02/2002 – CNPJ 04.915.974/0001-56 – Pastor Presidente: José Gilson de Oliveira

RESOLUÇÃO Nº. 03/2020 – PP

O PASTOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DA PLENITUDE, no exercício de suas atribuições determinadas no Art. 22, Incisos II e IX, do Estatuto da ADEMP,

I – Consciente das responsabilidades espirituais e sociais da Igreja e, em particular, da parcela de responsabilidade que cabe à sua Liderança – Diretoria, Ministério e Obreiros em geral;

II – Tendo acompanhado, com atenção e cuidado, a recente situação nacional e local relativa à pandemia gerada pelo agente biológico “Novo Coronavírus” (*COVID-19*); as determinações advindas das autoridades civis e governamentais; e o posicionamento das igrejas cristãs e demais organizações religiosas e sociais, a maioria, divididas nesse assunto;

III – Apesar de compreender a forma de pensar de alguns dos pastores da ADEMP, principalmente os que atuam no interior, que entendem ser razoável manter os cultos dominicais (*mesmo com número reduzido de presentes e sem os grupos de risco*) e uma reunião de oração por semana – o que confrontaria decisões tomadas por Poderes constituídos da sociedade;

IV – Considerando, por fim, o Decreto Nº 29.541, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

SUSPENDER, preventivamente, os Cultos públicos e as Reuniões internas dos diversos grupos da igreja, em todos os templos da ADEMP, no Estado, **a partir de amanhã, 21/março**, e até ulterior deliberação.

DETERMINAR aos Pastores e Dirigentes de Unidades que cumpram e façam cumprir esta Resolução; e que orientem a Congregação sob sua liderança na realização de atividades espirituais nos lares, a exemplo de cultos domésticos, momentos de oração e louvores, enquanto permanecerem essas medidas de exceção.

ALERTAR, ainda, para a responsabilidade civil de cada dirigente de unidade eclesiástica, com base no art. 19 do Decreto supra mencionado, o qual impõe multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a quem o descumprir; além de outras sanções administrativas, como interdição com força policial e enquadramento em crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal. Assim, o pastor ou o dirigente desobediente responderá por todas as penalidades previstas naquele Decreto, além das estipuladas no Estatuto da ADEMP.

Natal / RN, 20 de março de 2020.



JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA
Pastor Presidente